



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

00 e LOCADORA RAMOS LTDA - CNPJ: 13.671.834/0001-70, que tiveram suas empresas habilitadas.

A Presidente da CPI, decidiu julgar habilitada todas as empresas.

Não houve interposição de recursos. Aberto os envelopes de Propostas, a empresa **LOCADORA RAMOS LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)** foi classificada em **1º Lugar**; a empresa **LAERCIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS** apresentou proposta no valor de **R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)** foi classificada em **2º lugar**; a empresa **RENATO DE SENA ARAUJO LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)**, foi classificada em **3º lugar**.

As Propostas obedeceram às exigências editalícias e foram aceitas pela Comissão.

A empresa **LOCADORA RAMOS LTDA** foi julgada vencedora da licitação.

O julgamento das propostas atendeu ao disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93. Consta dos autos o ato de designação da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o art. 51, §41 da Lei nº. 8.666/93.

Todas as peças do processo, inclusive ata, encontram-se rubricadas e/ou assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e demais presentes no dia da abertura das propostas, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

A proposta vencedora encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública (art. 7º e seguintes da Lei nº. 8.666/93), vez que inferior ao valor estimado pela Administração, tendo sido feito registro em ata.

II - MANIFESTAÇÃO

Constam nos autos os protocolos remetidos a 03 (três) empresas e ainda o Aviso de Abertura de Licitação foi fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Serrinha dando ciência à indeterminado número de empresas que poderiam comparecer à Sessão



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

Pública, em atendimento ao disposto no art. 21 e 22, inciso III e § 2º todos da Lei nº. 8.666/93.

A lei exige que sejam convidados três possíveis interessados, não sendo indispensável que sejam apresentadas três propostas. Com efeito se a lei não exige número mínimo de propostas quando regula a tomada de preços e a concorrência, modalidades mais complexas de licitação, destinadas a contratações de maior expressão econômica, não tem sentido em que modalidade mais singela de licitação seja imposta esta exigência.

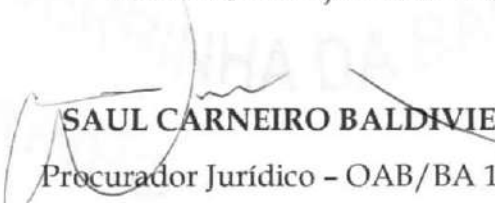
Assim, no entender desta Assessoria Jurídica, deve ser reconhecida a regularidade do presente certame, uma vez que obedecido estritamente o quanto previsto no Edital.

III - CONCLUSÃO

Peio exposto, em atendimento ao exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital, opino pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa vencedora e pela homologação do resultado do processo licitatório e ainda pela contratação da empresa vencedora, tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas.

É o parecer.

Serrinha, 24 de janeiro 2023.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.

Procurador Jurídico - OAB/BA 18.349

Matricula 123



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONSULENTE: Câmara Municipal de Serrinha

INTERESSADO: Diretoria Geral/Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Locação de Veículos.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

I - DO PROCESSO E LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Serrinha determinou a remessa a Controladoria da Câmara Municipal dos autos do Processo Administrativo correspondente ao convite deflagrado para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, em face da Solicitação de Despesa encaminhada pela Diretoria Geral.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

O procedimento se iniciou com abertura do Processo Administrativo nº 004/2023, consoante estabelece o caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. O Edital do CONVITE Nº 001/2023 e a Minuta Contratual anexa ao referido instrumento convocatório atende aos requisitos do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. Conforme se verifica do processo administrativo, o Aviso foi fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Serrinha em atendimento o disposto no art. 21 e 22, inciso III e § 2º todos da Lei nº. 8.666/93. O citado Instrumento Convocatório, após examinado e aprovado por esta Controladoria, foi enviado a três empresas, no prazo de cinco dias úteis anteriores a abertura das propostas (ad. 22, § 3º da Lei de Licitações), consoante podemos vislumbrar dos protocolos de recebimento, tendo sido credenciadas três empresas convidadas

O Presidente da CPL decidiu julgar habilitada todas as empresas.

Não houve interposição de recursos. Aberto os envelopes de Propostas, a empresa **LOCADORA RAMOS LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) foi classificada em 1º Lugar; a empresa **LAERCIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS** apresentou proposta no valor de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais) foi classificada em 2º lugar; a empresa **RENATO DE SENA ARAUJO LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), foi classificada em 3º lugar.

As Propostas obedeceram às exigências editalícias e foram aceitas pela Comissão.

A empresa **LOCADORA RAMOS LTDA** foi julgada vencedora da licitação.

Todas as peças do processo, inclusive ata, encontram-se rubricadas e/ou assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e demais presentes no dia da abertura das propostas, em obediência ao art. 43. §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

A proposta vencedora encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública (art. 7º e seguintes da Lei nº. 8.666/93), vez que inferior ao valor estimado pela Administração, tendo sido feito registro em ata.

Pelo exposto, em atendimento ao exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

procedimento que contrarie as disposições do Edital, opino pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa vencedora e pela homologação do resultado do processo licitatório e ainda pela contratação da empresa vencedora, tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas.

Serrinha 24 de janeiro de 2023



MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Serrinha, 25 de janeiro de 2023.

Assunto Encaminhamento,

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo à Carta-Convite objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha.

Sobreleva destacar que os licitantes perderam o direito de interpirem recurso da decisão que julgou a documentação e as propostas comerciais.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Thiago Alves Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha – Bahia

HOMOLOGAÇÃO.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha.

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitações e o Parecer da Procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **CONVITE Nº 001/2023**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação e ainda determino a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto recomendado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, para a empresa no seguinte valor:

EMPRESA: LOCADORA RAMOS LTDA - CNPJ: 13.671.834/0001-70

VALOR: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Serrinha, 01 de fevereiro de 2023.


José Reis da Silva
Presidente da Câmara



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, torna público que homologou em 27/01/2023, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente a Carta-Convite de nº 001/2023, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa **LOCADORA RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.671.834/0001-70, perfazendo o valor global de **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**.

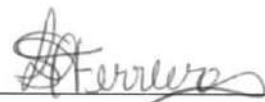
Serrinha, 01 de fevereiro de 2023


Tiago Alves Barbosa
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 01 de fevereiro de 2023.



Chefe de Gabinete.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CONTRATO.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 002/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA, E A
EMPRESA LOCADORA RAMOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOCADORA RAMOS LTDA** CNPJ nº. 13.671.834/0001-70, situado à Avenida Doutor Lauro Mota, nº 270, Centro, Serrinha - BA, CEP: 48.700,00, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. José Evanildo Mendonça De Oliveira, portador de documento de identidade nº. 3347807, emitido por SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **CONVITE Nº 001/2023** do Processo Administrativo nº. 004/2023 e disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, de acordo com o Anexo I do Edital e demais condições oferecidas na Proposta de Preços do Convite nº. 001/2023 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
------------	----------------------



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATIVIDADE(S)	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 172.800,00** (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

§ 1º - O preço será fixo.

§ 2º - Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 5º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela

CONTRATANTE.

- c) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do Responsável Técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- d) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Facilitar à CONTRATANTE a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;
- k) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- d) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- e) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- f) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- h) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em especial as relativas às inclusões e exclusões de beneficiários;
- n) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- o) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada:

- a) por falta ou falha de energia e/ou
- b) por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- c) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- d) quando o **CONTRATADO** tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou
- e) por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

X - CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

XII- CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

XIII - CLÁUSULA TREZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Câmara, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XIV - CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XV - CLÁUSULA QUINZE - DOS VEÍCULO

Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

§ 1º. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§ 2º. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

§ 4º. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência "Câmara Municipal de Serrinha - Uso exclusivo em Serviço".

XVI - CLÁUSULA DEZESSEIS - SEGURO

Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

XVII - CLÁUSULA DEZESSETE - ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS:

Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Serrinha-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas - excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

XVIII - CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 2º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

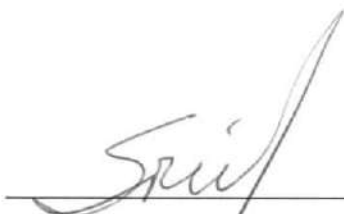
- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XIV - CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrinha - Bahia, Comarca de Serrinha, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 01 de fevereiro de 2023.



JOSÉ REIS DA SILVA.
Câmara Municipal.



LOCADORA RAMOS LTDA.
Empresa Contratada.

Testemunhas:

1º _____

2º _____



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**EXTRATO DA CARTA CONVITE
(CONTRATO)**

CONTRATO: 002/2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 004/2023; **CARTA CONVITE Nº** 001/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 22, INCISO III E § 3º E ART. 23, INCISO II, ALÍNEA A DA LEI Nº 8.666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; **CONTRATADA:** LOCADORA RAMOS LTDA - **CNPJ** 13.671.834/0001-70; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **VALOR:** R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; **FONTE:** 1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2023. **PELO CONTRATADO:** JOSE EVANILDO MENDONÇA DE OLIVEIRA E **PELO CONTRATANTE:** JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

2

**EXTRATO DA CARTA CONVITE
(CONTRATO)**

CONTRATO: 002/2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 004/2023; **CARTA CONVITE Nº** 001/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 22, INCISO III E § 3º E ART. 23, INCISO II, ALÍNEA A DA LEI Nº 8.666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; **CONTRATADA:** LOCADORA RAMOS LTDA - **CNPJ** 13.671.834/0001-70; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **VALOR:** R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; **FONTE:** 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2023. **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES; **PELO CONTRATADO:** JOSE EVANILDO MENDONÇA DE OLIVEIRA E **PELO CONTRATANTE:** JOSE REIS DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

Av. Manoel Novaes, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

2

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

Na publicação do dia 17 de fevereiro de 2023 da página 02 - ANO XIII - Nº 02553, do ato **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO** do Contrato nº 002/2023, no Diário Oficial do Município da:

CARTA CONVITE Nº 001/2023

CONTRATADA: LOCADORA RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.671.834/0001-70, estabelecida na Avenida Doutor Lauro Mota, nº 270, Centro, Serrinha - BA, CEP: 48.700,00.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência e seus anexos.

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2023.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023.

Serrinha - Ba, 23 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ REIS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

